

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 73/FEAM/URA CM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0008747/2024-91

Parecer Único de Licenciamento nº 2829/2023							
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 96390471							
Processo SLA: 2829/20)23	eferimento					
EMPREENDEDOR:	PHV ENGENH	IARIA LTDA	CPF/CNPJ:	02.266.792/0001-76			
EMPREENDIMENTO:	PHV ENGENH	CPF/CNPJ:	02.266.792/0001-76				
MUNICÍPIO:	Nova Lima		ZONA:	urbana			
				•			

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

• Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4°-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam n° 222, de 23 de maio de 2018.	4	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
RT RAS Maria da Glória Pinheiro - Eng. Civil	MG20232394417
Tatiana da Conceição Silva - Eng. Ambiental	MG20232394124 20231000111915
Larissa Lima - Bióloga	

RT Estudo de Critério Locacional	MG20232377869
Daniel Martins Sampaio - Geógrafo	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Rejane M. S. Sanches Gestora Ambiental - URA CM	1.401.498-9
Revisado por Marcos Vinícuis Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Luís Gabriel Menten Mendoza Coordenador de Análise Técnica - URA CM	1.363.846-5
Maria Luisa R. T. Baptista Gestora Ambiental - URA CM	1.363.981-0
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadoda de Controle Processual - URA CM	1.368.004-6



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/09/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza**, **Coordenador**, em 03/09/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni**, **Coordenadora**, em 03/09/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/09/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 96427814 e o código CRC 7AB35244.

Referência: Processo nº 2090.01.0008747/2024-91 SEI nº 96427814



Parecer LAS RAS 2829/2023Data: 03/09/2024
Página 1 de 15

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 15/12/2023 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 2829/2023, cujo objeto é a ampliação do empreendimento PHV Engenharia LTDA. - Primavera Mall, em fase de instalação, localizado na zona urbana do Município de Nova Lima/MG, Rua Dimas Henrique de Freitas - Nº 198 - Bairro Vale Do Sereno, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade a ser licenciada por meio deste processo enquadra-se, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, no código E-05-07-0 – Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018 – porte grande (2,342ha) e médio potencial poluidor e, portanto, classe 4.

Embora o empreendimento tenha sido enquadrado como sendo de porte grande e classe 4, conforme acima especificado, justifica-se a adoção do procedimento simplificado dado o disposto no artigo 2° da DN 222/2018, que prevê que "os empreendimentos e atividades a que se refere o art. 1º serão licenciados em todos os casos na modalidade LAS/RAS", nos casos em que estivessem contidas no raio de 3Km do entorno da Estação Ecológica do Cercadinho, até que fosse definida e publicada sua zona de amortecimento.

Cumpre esclarecer que com a aprovação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação Estadual Estação Ecológica do Cercadinho junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, a zona de amortecimento aprovada passou a ser inferior ao raio inicialmente previsto de 3 (três) Km, sendo que referidas informações foram atualizadas junto à plataforma IDE-SISEMA, após a formalização do presente processo de licenciamento, fato que ensejou no seu arquivamento por perda de objeto.

Todavia, posteriormente, no intuito de fixar diretrizes de transição e, em atenção aos princípios da não surpresa, contraditório e razoabilidade, restou consagrado o entendimento institucional, através do Memorando.FEAM/DRA nº 348/2024 (sei nº 2090.01.0019093/2024-12 / id 91183379), prevendo a necessidade de realizar a autotutela em relação ao arquivamento dos processos de licenciamento ambiental em razão da DN nº 222/2018, devendo ser retomada a sua análise pelo órgão licenciado competente, caso o empreendedor manifestasse interesse em ter o seu projeto licenciado no âmbito estadual.

Nesse sentido, tendo o empreendedor manifestado interesse pelo licenciamento estadual, foi realizada a autotutela pela autoridade competente para desarquivamento do processo e retomada a sua análise (sei nº 2090.01.0008747/2024-91 / id 92870410).

Trata-se de uma edificação de uso misto – composta por residências, apart hotel e lojas, que ocupará área de 2,342ha, contida em **área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial** (01), em **zona de amortecimento de Unidades de Conservação - UCs definidas em plano de manejo** (Parque Estadual Serra do Rola Moça), em **zona de amortecimento de UCs definidas por raio de 3km** (Parque Municipal Aggeo Pio Sobrinho e Parque Municipal Mata das Borboletas, situados em Belo Horizonte, e Monumento Natural Municipal Serra do Souza, situado em Nova Lima), em **Área de Proteção**



Parecer LAS RAS 2829/2023

Data: 03/09/2024 Página 2 de 15

Ambiental Estadual Sul, em área das Reservas da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço, e em área prioritárias para conservação da biodiversidade de classe especial, embora não ocorra a incidência dos critérios locacionais para estes últimos casos.

Importante ressaltar que a Resolução Conama nº 428/2010 e o Decreto Estadual nº 47.941/2020 estabelecem que o licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua zona de amortecimento (ZA), assim considerado pelo órgão ambiental licenciador, só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC, nos casos de processos instruídos com EIA/RIMA e ciência ao gestor da UC na hipótese de processos instruídos com PCA/RCA, o que não é o caso do processo em análise porquanto instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sendo, portanto, dispensada a autorização e ciência do órgão gestor das referidas UC's.

Em função do critério locacional de peso 01, relativo à localização em **área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial** (Imagem 01), foi apresentado estudo elaborado pelo Geógrafo Daniel Martins Sampaio, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG sob o nº 102816-D e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20232377869. Segundo descrito no documento

[n]a área do empreendimento não há feições hídricas e o curso de água mais próximo ao empreendimento encontra-se a cerca de 200 metros em linha reta do curso de água perene afluente do córrego Estrangulado. Dessa forma, infere-se que o risco de alteração das demais drenagens inseridas na AID, são mínimos por efeito da implantação do presente empreendimento, uma vez, que para atendimento do lançamento de efluentes do projeto, será realizado conforme preconizado na[s] Diretrizes Técnica[s] Básica[s] da COPASA emitida em setembro de 2023 (Anexo II- DTB 11496-0/2023), que orienta o lançamento para uma coletora ligada com a ETE Vale do Sereno.

Não obstante, é recomendado que as atividades de **supressão da vegetação**, **obras de movimentação de terra e instalação de sistema de drenagem** ocorram preferencialmente no período mais seco na região, entre maio e setembro. Antes das referidas intervenções, a equipe da obra deverá priorizar a adoção de medidas preventivas de impactos, como a implantação de bacias de contenção de sedimentos provisórias, mitigação da retirada da cobertura vegetal e a contenção de encostas e aterros, com revegetação de taludes.

Assim, mesmo que a implantação do empreendimento cause impactos negativos, com a execução de medidas socioambientais recomendadas, voltadas à mitigação, neutralização e/ou compensação desses impactos previstas em seu RAS, bem como à potencialização de impactos positivos, considera-se que a implantação do empreendimento será benéfica do ponto de vista socioeconômico não apenas para a população local no quesito de geração de emprego e renda, mas também para o município de Nova Lima no que diz respeito ao incremento das finanças públicas.

Portanto, mediante o reconhecimento deste contexto e destas necessidades, e com o compromisso assegurado de execução das medidas ambientais propostas no RAS e no PGRCC, PGRS e diretrizes básicas da COPASA, as quais constituem condição para sustentar o empreendimento pretendido, a equipe técnica responsável por este relatório conclui que, do ponto de vista socioambiental, o empreendimento Primavera Mall possui viabilidade ambiental adequada frente aos recursos hídricos existentes na AID.



Parecer LAS RAS 2829/2023

Data: 03/09/2024 Página 3 de 15

Imagem 01: Área Diretamente Afetada - ADA (polígono azul claro) em face da rede hidrográfica local considerada de classe especial e outorgas de direito de uso de recursos hídricos



Fonte: Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA, acesso 02/01/2024.

Ainda que ocorra a incidência de critério locacional, salienta-se que o empreendimento está situado em área de influência de impacto no Patrimônio Cultural protegido pelo IEPHA-MG. Neste sentido, após pedido de informações complementares - IC (IC n° 11), foi juntada ao SLA declaração de que não haverá quaisquer interferências/impactos em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, nos termos do art. 27 da Lei Estadual n° 21.972/2016.

Inicialmente o empreendimento foi licenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Lima, por meio do Certificado LAS-RAS N° 16/2020, emitido em 17/12/2020, que contemplava a atividade **edificações para uso misto** (código E-06-01-3), prevista pela Deliberação Normativa CODEMA n° 13, de 30 de maio de 2019, conforme descrito no próprio Certificado. No mesmo documento consta que se tratava de empreendimento classe 3, sobre o qual não houve a incidência de critério locacional (critério locacional zero), com área bruta de 17.121,89m² e 3.224,55m² de área de empréstimo/bota fora.

Em resposta às IC's n° 03 e 04, tem-se que o empreendimento, ora licenciado, seria constituído por área bruta total: 17.121,89m² e, considerando a ampliação em análise, passará a contar com 23.425,16m².

Dado o acréscimo de área útil, de 6.303,27m², após a concessão da licença ambiental em âmbito municipal, o empreendimento tornou-se elegível ao licenciamento ambiental estadual, por força da DN COPAM 222/2018, anteriormente citada.

Salienta-se que houve a emissão de autorização para supressão de vegetação nativa, em 19/10/2020, no âmbito do processo de licenciamento municipal, exarada por meio da **Licença para supressão vegetal**, sem número, relativa ao processo 15329/2015. Tal documento anuiu a supressão de espécimes de sangra d'água, embaúba, pinus, fumo bravo, caviúna,



Parecer LAS RAS 2829/2023

Data: 03/09/2024 Página 4 de 15

caroba, ameixeira, mangueira e vegetação arbustiva em uma área de aproximadamente 4.000m² e estabelece a doação de 20 mudas de palmeira licuri, 05 sacos (50kg) de composto orgânico, 20 sacos (50 kg) de terra vegetal e 100kg de farinha de osso, como medidas compensatórias.

Ressalta-se que aos municípios compete, originalmente, conforme LC Federal nº 140/2011:

- a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e
- b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

O tema é também abordado no art. 14, § 2º, da Lei Federal 11.428/2006, observados os requisitos trazidos pelo dispositivo:

§ 2º - A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

E complementado pelo Art. 4° do Decreto Estadual 47.749/2019, que prevê que:

- Art. 4º Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.
- § 1º Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:
- I em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;
- II quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial;
- III no Bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundária em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social, mediante anuência do órgão estadual competente.
- § 2º Os órgãos ambientais estaduais poderão delegar, mediante convênio, aos órgãos ambientais municipais, as intervenções ambientais de sua competência, previstas em legislação especial, observados os requisitos da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
- § 3º Na hipótese de delegação prevista no §2º, os órgãos ambientais municipais deverão requerer as devidas anuências aos órgãos ambientais federais, nos termos da legislação aplicável.

Todas essas previsões estão dispostas no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 11, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e do Instituto Estadual de Florestas – IEF, e o Município de Nova Lima/MG (Processo nº 1370.01.0022349/2021-90).

Foi apresentada a cópia da certidão de inteiro teor do registro da matrícula 68.108, do 1° Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima, relativa aos lotes de n°s 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11B, 13, 14, 15 e 16 da quadra n° 20 do loteamento Vale do Sereno, com 465m², 370m², 746m², 370m², 470m², 360m², 722m², 360m², 360m², 360m² e 360m², respectivamente, que

Parecer LAS RAS 2829/2023Data: 03/09/2024
Página 5 de 15

totalizam 4.943m². No mesmo documento conta a averbação de R-3-68.108, dando conta da instituição de condomínio do empreendimento denominado Edifício Primavera, de finalidade mista (comercial e residencial), constituído por 2 blocos, com 80 unidades autônomas. Na

Limite do empreendimento

Ponto de lançamento de esgoto

Ponto de captação de água - COPASA

Árvores

Curvas de nível - Equi. 1 em 1 metro

Infraestrutura - PVs e Sargetas

Lotes confrontantes

Hidrografia Superficial

Trecho canalizado

Trecho em leito natural

Trecho em Leito natural e intermitente

Trecho em leito natural e perene

Imagem 02: Planta planialtimétrica

Imagem 02 está representado o imóvel no qual o empreendimento está em instalação.

Fonte: SLA, resposta à IC n° 02.

A Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida em 02/01/2024, pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiental do Município de Nova Lima, Sr. João Marcelo Dieguez Pereira e Sr. Gabriel Oliveira Coutinho S. Soares, respectivamente, certifica a regularidade das atividades pleiteadas com as normativas territoriais municipais.

Trata-se de nova solicitação de licença, em âmbito estadual, para ampliação de empreendimento em instalação no bioma Mata Atlântica, em área sem remanescentes de formações vegetais nativas e recursos hídricos, conforme o RAS.

Como tipo de uso e ocupação do solo na área afetada pelos impactos diretos do empreendimento foram informadas as atividades comerciais, residenciais, rodovia, escolas/creches e hospitais/postos de saúde.

Foi informado que já foram executadas as etapas de elaboração de projetos complementares; serviços preliminares; movimentação de terra; fundação e contenção. As obras de estrutura estão em andamento e as obras relacionadas à alvenaria, cobertura e impermeabilização, revestimento e acabamento interno, revestimento e acabamento externo, esquadrias de madeira, esquadrias metálicas/alumínio, instalação elétrica, hidráulica e especiais, elevadores, louças e metais, pintura, vidros, limpeza e paisagismo serão iniciadas conforme cronograma apresentado em resposta ao pedido de IC nº 06.



Parecer LAS RAS 2829/2023Data: 03/09/2024
Página 6 de 15

Para o desenvolvimento desta fase, declarou-se serem necessários 140 funcionários para a construção/produção e 20 para o setor administrativo, a realizarem suas atividades em turno único de trabalho 06 dias por semana.

São necessários entre 281,82m³ e 421,96m³ de água, por mês, para a fase de instalação, supridos pela COPASA, conforme informado. Todavia, tal informação foi revista em função do pedido de IC (n° 07) e estimou-se, na fase atual das obras, um consumo variável entre 85 e 156m³/mês, comprovado por meio das cópias de faturas da concessionária, anexadas ao SLA.

Para fase de operação, por tratar-se de empreendimento de uso misto – residencial e comercial, foram relacionados o consumo de água e de energia elétrica, sendo estes supridos pela COPASA (4.743,3m³ e 7.102,2m³ mensais) e CEMIG, respectivamente, e no tocante à geração de resíduos sólidos urbanos e efluentes domésticos, os primeiros ficarão a cargo da Prefeitura Municipal e os últimos destinados *in natura* à rede coletora pública da COPASA.

Nesse sentido, foi apresentado o documento <u>Diretrizes Técnicas Básicas Para Projetos De Abastecimento De Água E Esgotamento Sanitário (DTB/COPASA)</u> nº 11496-0/2023, que prevê abastecimento e esgotamento sanitário para 99 unidades comerciais e 60 multifamiliares, atendendo, estas últimas, a uma média de 240 pessoas, com um consumo de água/esgoto de 200l/h ao dia. Em tal documento resta a observação de que:

[t]endo em vista a existência de rede coletora, em frente ao empreendimento, com destinação final na ETE VALE DO SERENO_NOVA LIMA, a ligação predial poderá ser solicitada diretamente na agência de Atendimento Comercial da Copasa e realizadas em conformidade com os termos do artigo 24 da resolução 131 de 11/11/2019 da ARSAE.

Fora também juntado aos autos ofício da CEMIG (referência 3858117524), datado de 23/09/2023, atestando a viabilidade técnica para o fornecimento de energia elétrica para a fase de operação do empreendimento.

Com relação ao efluente líquido gerado na fase de instalação, em resposta à IC nº 08, foram apresentadas faturas da concessionária local constando o recebimento e tratamento deste.

Os resíduos sólidos estimados estão discriminados abaixo.

Parecer LAS RAS 2829/2023

Data: 03/09/2024 Página 7 de 15

Quadro 01: Estimativa de geração de resíduos

FASE	Identificação dos resíduos sólidos	Classificação segundo a ABNT/ NBR 10.004	Qtdade gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
INSTALAÇÃO	Areia, concreto, solos deterraplanagem, argamassa, brita	Classe II	28.700	Baias de acondicionamento separadas e identificadas	Reutilizados, reciclados ou encaminhados para aterro de resíduos civil
	Papel e papelão, plásticos, metais, vidros, gessos, madeiras	Classell	26.940	Baias de acondicionamento separadas e identificadas	Reutilizados, reciclados ou encaminhados para aterro de resíduos da Construção civil
	Estopas, lixas, massa corrida, laminado melamínico	Classell	1.760	Baias de acondicionamento separadas e identificadas	Empresas que destinem corretamente ou buscar soluções junto ao fornecedor do produto
	Produtos químicos, vernizes, solventes	Classel	1.170	Baias de acondicionamento separadas e identificadas	Destinar em conformidade com as normas e técnicas Específicas de cada produto.
ÃO	Papel, papelão, plástico, metais e vidros	Classell	18.183,90	Contenedores dispostos na área interna do empreendimento até o dia da coleta externa	Encaminhados para reciclagem
OPERAÇÃO	Orgânicos	Classell	27.551,40	Lixeiras ensacadas com tampas e de forma a assegurar sua integridade	Encaminhados para aterro sanitário
	Outros	Classe I ClasseII	9.367,50	Lixeiras ensacadas com tampas e de forma a assegurar sua integridade	Encaminhados para aterro sanitário

Fonte: RAS, 2023 (adaptado).

A elevação da pressão sonora e vibrações, ocasionadas pelas atividades atinentes ao canteiro de obras, são causa de transtorno aos moradores do entorno. Neste sentido, já são adotadas medidas como a realização de monitoramento de ruídos trimestrais durante todo o período de obra; utilização de máquinas e equipamentos modernos e em bom estado de conservação e manutenção.

Já na fase de operação o nível de pressão sonora do ambiente poderá ser alterado pelas atividades humanas típicas do ambiente urbanizado.

Com relação à qualidade das águas superficiais, à qualidade das águas subterrâneas e aos impactos sobre à fauna, foi informado, quanto aos dois primeiros, que estes não se aplicam à atividade, e quanto ao último, foi declarado que o empreendimento não gera/gerará tal impacto.

A fase de instalação implicará, conforme descrito no RAS, em fontes difusas de emissão atmosférica proveniente da movimentação de máquinas e equipamentos. Como mitigação propõe-se utilizar lonas nos caminhões que estiverem carregados de materiais; utilizar máquinas e veículos em bom estado de conservação e manutenção; instituir rotina de conferência na saída dos caminhões quanto ao enlonamento, evitando-se a dispersão de



Parecer LAS RAS 2829/2023 Data: 03/09/2024 Página 8 de 15

partículas ao longo do trajeto dos caminhões; utilizar equipamentos e maquinários com tecnologia mais avançada, que emitem menos poluentes.

Foi, por fim, relacionado o impacto visual causado pela implantação do empreendimento, associando apenas a execução do projeto paisagístico como medida mitigadora.

O processo foi instruído com a proposta de monitoramento que prevê a implantação de medidas de contenção e redução dos impactos nele mencionados e acima descritos, a partir dos programas e planos de PGRS, plano de monitoramento de ruídos, programa interno de educação ambiental, plano de monitoramento de dispositivos de drenagem pluvial e plano de comunicação social.

No que toca à fase de operação, espera-se o aumento do tráfego de veículos na região relacionados aos moradores e usuários, ocasionando o aumento das emissões atmosféricas de origem veicular.

Relacionado a este tema, a DN Copam 222, em seu artigo 2°, dispõe que:

[o]s empreendimentos e atividades a que se refere o art. 1º serão licenciados em todos os casos na modalidade LAS/RAS e deverão apresentar estudo de tráfego de veículos, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente aprovado pelo órgão competente do município de Belo Horizonte e de Nova Lima, conforme a sua localização.

Assim, o processo foi instruído com o documento intitulado "Informações e pareceres – RIC", relacionado ao processo nº 14.434/2023-1, emitido pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Nova Lima, em 09/10/2023, que tratou da análise do Relatório de Impacto na Circulação (RIC) apresentado pelo empreendimento ao órgão municipal. No documento não consta, expressamente, a aprovação do RIC, razão pela qual foi solicitada (IC nº 09) a manifestação do órgão municipal. Em resposta (Oficio nº DPTT013/2024, de 01/02/2024), alude-se à aprovação do RIC por meio daquele "Informações e pareceres – RIC" datado de 09/10/2023, conforme abaixo reproduzido:

> Conforme solicitado, esclarecemos que o RIC do empreendimento "Primavera Mall", Processo Administrativo n° 14.434/2023, foi aprovado pelo DPTT/SEMOB, conforme parecer emitido em 09/10/2023.

Apenso aos autos e referente ao mesmo tema há o Parecer Técnico BHTRANS/DSV/GEDIV nº 332/2023, de 23/06/2023, posteriormente complementado e/ou substituído pelo PARECER TÉCNICO BHTRANS/DSV/GEDIV № 143/2024, de 27/02/2024, que destaca:

> a BHTRANS manifesta-se estar de acordo com o estudo de tráfego apresentado pela consultoria no RIC, destacando-se que os dados de pesquisa de tráfego e a aplicabilidade dos referidos dados em softwares de simulação de tráfego são de inteira responsabilidade do responsável técnico constante de ART disponibilizada junto ao RIC. Ainda, quanto ao aumento do fluxo de veículos no sistema viário do entorno da Estação Ecológica do Cercadinho, a BHTRANS entende ser pouco significativo tal aumento, conforme demonstrado no RIC.



Parecer LAS RAS 2829/2023Data: 03/09/2024
Página 9 de 15

Controle Processual

O presente processo administrativo – P.A. SLA 2829/2023 visa analisar o pedido de Licença Ambiental Simplificada formalizado pela PHV Engenharia Ltda., por meio do qual o empreendimento pretende desempenhar a atividade constante do código E-05-07-0, da DN 217/2017, qual seja, "Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018"

Trata-se de empreendimento enquadrado na classe 04 (quatro) da DN COPAM 217/2017, na modalidade de licenciamento LAS/RAS, cuja análise do processo foi concluída por meio da elaboração deste Parecer Único.

Ressalta-se que a análise feita pela Diretoria de Controle Processual restringe-se aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental, não sendo de responsabilidade desta Diretoria a análise quanto ao mérito técnico da licença pleiteada.

- Competência para análise e decisão:

De acordo com as informações de parâmetro constantes do processo, a atividade E-05-07-0 enquadra-se na classe 04, por ser de grande porte e médio potencial poluidor.

Diante do enquadramento acima, tem-se que o art. 14, III, "b", da Lei Estadual 21.972/2016, determina que competirá ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, o que é o caso da atividade E-05-07-0.

Assim, diante do exposto, concluída a análise do processo, este deverá ser submetido à análise e decisão da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do COPAM.

- Instrução do processo:

Quando de sua formalização, em 15/12/2023, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo fora instruído, dentre outros, com Relatório Ambiental Simplificado; Relatório de Impacto na Circulação e Estudo referente a Critério Locacional (curso d'água de classe especial), sendo que tais estudos foram acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica e Certificados de Regularidade no CTF dos profissionais responsáveis por sua elaboração.

Foram também apresentados os Certificados de Regularidade no CTF da empresa PHV Engenharia Ltda. e da consultoria técnica Glória Pinheiro Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda.

Não fora apresentada, quando da formalização do processo, a Declaração de Conformidade da Prefeitura de Nova Lima, motivo pelo qual o documento fora solicitado em sede de informações complementares, conforme será mencionado abaixo.



Parecer LAS RAS 2829/2023 Data: 03/09/2024

Página 10 de 15

Quando da análise jurídica do processo, foram listados alguns documentos a serem solicitados ao empreendedor, em sede de informações complementares, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual 47.383/2018 e do art. 26 da DN COPAM 217/2017.

Tais documentos, juntamente com as informações/documentos de cunho técnico, foram solicitados ao empreendedor, por meio do Sistema SLA, em 19/01/2024.

Em 05/03/2024 todos os documentos solicitados pela equipe jurídica da CCP – URA CM foram apresentados pela PHV Engenharia Ltda. – e considerados satisfatórios, tais como:

- a Declaração de Conformidade da Prefeitura de Nova Lima, de acordo com o modelo disponível no site da SEMAD e também em obediência aos ditames do art. 18 do Decreto Estadual 47.383/2018;
- a Declaração informando se o empreendimento causa impactos em bens ou áreas tuteladas por outros órgãos, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 (Acaso positivo cause impactos, o empreendedor deveria apresentar manifestação do respectivo órgão interveniente.

A Declaração de Conformidade fora apresentada, datada de 02/01/2024 e assinada pelo Prefeito Municipal de Nova Lima e pelo respectivo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Quanto ao art. 27 da Lei nº 21.972/2016, a Declaração também fora apresentada, informando que a empresa "(...) não intervirá nos bens do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016 (...)" e que "(...) a implantação e operação do empreendimento em tela não interferirá em nenhum elemento mencionado nesta legislação."

Neste contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI nº 1370.01.002393/2020-81) no sentido de "inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor".

Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento, a teor do artigo 26, §3°, do Decreto Estadual 47.383/18 e, desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente reanálise do processo, para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

- Publicidade:

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto no art. 30 da DN COPAM 217/2017, foi publicado pelo órgão ambiental no Diário Oficial do Estado de MG, em 16/12/2023, o requerimento de LAS RAS.



Parecer LAS RAS 2829/2023 Data: 03/09/2024 Página 11 de 15

Quanto à publicação por parte do empreendedor, em se tratando de processo LAS RAS tal publicação é dispensada, nos termos do mencionado art. 30, §2º, da DN 217/2017.

- Custos de análise:

Quanto aos custos de análise e emolumentos, consta no Sistema SLA a informação de quitação de DAE pelo empreendedor, no valor de R\$ 5.132,60 (cinco mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), sendo que não há mais qualquer valor residual a ser pago, uma vez que o processo foi formalizado à luz da DN COPAM nº 217/2017, que determina que os custos sejam pagos integral e previamente.

- Intervenção ambiental/reserva legal:

Por fim, cumpre salientar que o empreendimento não realizará nenhum tipo de supressão vegetal, portanto, não serão necessárias compensações ambientais.

Ademais, está inserido em zona urbana, não havendo que se falar em Reserva Legal.

A análise técnica concluiu pela concessão da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como o Programa de Automonitoramento, previsto no Anexo II.

Diante do exposto, opinamos pela concessão da Licença LAS/RAS, nos termos deste Parecer Único, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 10 (dez) anos, consoante previsto no art. 15 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos demais documentos juntados aos autos do processo e, ainda, nas respostas aos pedidos de informações complementares constantes nos autos do processo SLA 2829/2023, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento PHV Engenharia LTDA. - Primavera Mall, para a atividade Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018 (código E-05-07-0), no município de Nova Lima - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste Parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que os elaboraram e ao empreendedor. Neste sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.



Parecer LAS RAS 2829/2023

Data: 03/09/2024 Página 12 de 15

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.



Parecer LAS RAS 2829/2023

Data: 03/09/2024 Página 13 de 15

ANEXO I

Processo SLA n. º 2829/2023 - Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada -LAS do empreendimento PHV Engenharia LTDA. - Primavera Mall.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*		
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a fase de instalação do empreendimento.		
02	Informar ao órgão ambiental a finalização da fase de instalação e o início da fase de operação do empreendimento.	10 (dez) dias após a conclusão das obras.		

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Parecer LAS RAS 2829/2023

Data: 03/09/2024 Página 14 de 15

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento PHV Engenharia LTDA. - Primavera Mall.

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à URA CM os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Transportador		Disposição final				Obs.		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹			Endereço completo		Empresa responsável Razão Endereço Licenciamento completo ambiental				
									Nº processo	Data da validade	

- (1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
- (2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
- 1- Reutilização
- 2 Reciclagem
- 3 Aterro sanitário
- 4 Aterro industrial
- 5 Incineração
- 6 Co-processamento
- 7 Aplicação no solo
- 8 Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à URA CM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida Lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo o empreendedor, assim, cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



Parecer LAS RAS 2829/2023

Data: 03/09/2024 Página 15 de 15

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Deste modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.